**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029 /2019**
**VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 050/2019-PMP/PI**
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2019**
**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 caput - Lei 8.666/93**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A O SR. **BEETHOLVEN RODRIGUES DA CUNHA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM COMPOSIÇÃO E REGÊNCIA (MAESTRO), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo(a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sr.(ª) **REGINA LUCIA CARDOZO MACHADO DE SOUSA MARTINS**, brasileira, casada, professora, inscrito(a) no CPF sob o n.º 694.972.903-06, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr.(ª) **BEETHOLVEN RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro, bacharel em composição e regência, inscrito(a) no CPF sob o n.º 308.643.338-89, R.G.: 3.783.501 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Cel. José Narciso, Nº 570, Bairro Centro, CEP: 64.200-290, Parnaíba – PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de bacharel em composição e regência (maestro) para ministrar aulas de música nas Escolas Municipais, de janeiro a dezembro de 2019, de interesse da Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:**

O valor global do presente Contrato é de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

**Parágrafo único:** O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante atesto de realização dos serviços por parte da Secretaria de Educação, com pagamento até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I. executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I. efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. supervisionar a execução do Contrato;
IV. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.25; Fonte de Recurso: 001/200/000;**

**CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:**

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:**

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação no termos do art. 25 caput da Lei n.º 8.666/93, conforme Termo de **INEXIGIBILIDADE Nº 06/2019.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 31 de janeiro de 2019.

_____

**REGINA LUCIA CARDOZO MACHADO DE SOUSA MARTINS**
**SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FUNDO MUNICIPAL DA SEDESC**
CONTRATANTE

_____

**BEETHOLVEN RODRIGUES DA CUNHA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

..... .....

CPF: ..... CPF: .....